



Assunto: Obrigações legais e procedimentos aplicáveis ao transporte de vinho sem Denominação de Origem (DO) nem Indicação Geográfica (IG) para desalcoolização noutro Estado-Membro e posterior reentrada para comercialização em Portugal

1. ENQUADRAMENTO

A crescente procura de produtos vitivinícolas com teor alcoólico reduzido, em linha com as preferências do consumidor e com as tendências de mercado, tem conduzido ao crescente interesse por parte de operadores económicos nacionais na desalcoolização de vinhos.

Nos termos da legislação da União e nacional aplicável, designadamente o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, Regulamento Delegado (UE) 2018/273, Regulamento de Execução (UE) 2018/274, Portaria n.º 632/99, de 11 de agosto e Despacho Normativo n.º 42/2000, do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV), estas operações implicam uma adequada rastreabilidade do produto, bem como o cumprimento das exigências relativas à movimentação do mesmo.

Verificando-se que vários operadores económicos pretendem recorrer aos serviços de unidades de transformação especializadas, localizadas noutros Estados-Membros da União Europeia, ou seja, o produto vitivinícola sai de Portugal a granel, é desalcoolizado e volta a Portugal já como produto vitivinícola desalcoolizado, justifica-se a presente Nota Informativa que visa clarificar os procedimentos administrativos e obrigações legais aplicáveis a estas operações, relativamente aos vinhos sem Denominação de Origem (DO) nem Indicação Geográfica (IG).

2. EXPEDIÇÃO DE VINHO A GRANEL PARA DESALCOOLIZAÇÃO

No momento da saída do vinho do território nacional, com destino à unidade de desalcoolização noutro Estado-Membro, devem ser assegurados os seguintes procedimentos:



2.1. Declaração de intenção de expedição

O artigo 10.º, alínea a) da Portaria n.º 632/99 de 11 de agosto estabelece que o transporte de um produto vitivinícola com origem no território nacional e termo em outros países, assim como os transportes de produtos vitivinícolas com origem noutros países e termo no território nacional, devem ser comunicados ao IVV pelo expedidor e destinatário, respetivamente, **até 48 horas antes da expedição ou da receção do produto**. A submissão da declaração é realizada no Slvv: <https://sivv.ivv.gov.pt/> que está disponível na página eletrónica do IVV: <http://www.ivv.gov.pt/np4/home.html>.

O operador económico deve identificar no campo “observações” a finalidade da expedição (desalcoolização).

Para mais informações, consultar “[Manual de procedimentos declaração de intenção de aquisição / expedição de produtos vitivinícolas.](#)”

2.2. Documento de acompanhamento

O transporte deverá ser acompanhado de um Documento de Acompanhamento emitido nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão de 11 de dezembro de 2017 e Portaria n.º 632/99 de 11 de agosto, **com indicação expressa nas “observações” de que o produto se destina a ser desalcoolizado.**

Nos termos da alínea b) do artigo 10.º da Portaria n.º 632/99 de 11 de agosto, o operador económico deve enviar ao IVV o exemplar apropriado do documento de acompanhamento utilizado no transporte, **até ao 2.º dia útil seguinte** à expedição ou à receção do produto, para o email deai@ivv.gov.pt.

Para mais informações sobre documentos de acompanhamento consultar o seguinte [link](#).



2.3. Atualização dos registos (contas-correntes)

O operador deverá refletir a saída do vinho na sua conta-corrente vitivinícola, de acordo com as regras em vigor. Esta atualização deve permitir a total rastreabilidade do produto, devendo ser identificado, nomeadamente:

- Data da movimentação;
- Designação e categoria do produto;
- Volume movimentado;
- Identificação do lote (se aplicável);
- Teor alcoólico volumétrico adquirido;
- Identificação do destinatário;
- Referência ao documento de acompanhamento emitido;
- Motivo da saída / natureza da operação (desalcoolização).

Para mais informações sobre as contas-correntes, consultar o seguinte [link](#).

2.4. Declaração de responsabilidade e/ou Contrato

Nos termos do artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/273, deve ser entregue ao IVV, para deai@ivv.gov.pt, antes da expedição:

- a) **Declaração de Responsabilidade** assinada pelo representante legal do operador económico expedidor, assumindo:
 - A conformidade da operação com a legislação em vigor, nomeadamente com os métodos autorizados previstos no ponto E, da Parte I, do anexo VIII, do Reg. (UE) 1308/2013 para a Desalcoolização;
 - A rastreabilidade do lote expedido;
 - O compromisso de comunicar qualquer perda de rastreabilidade ou não reentrada do produto.
- b) **Contrato celebrado com o operador económico recetor de outro Estado-Membro ou Declaração de Responsabilidade** do referido operador, assumindo também os pontos referidos na alínea anterior.



3. REENTRADA DO VINHO DESALCOOLIZADO EM PORTUGAL

A entrada do produto desalcoolizado no território nacional, com vista à sua colocação no mercado, obriga ao cumprimento das seguintes formalidades:

3.1. Declaração de intenção de aquisição

O artigo 10.º, alínea a) da Portaria n.º 632/99 de 11 de agosto estabelece que o transporte de um produto vitivinícola com origem no território nacional e termo em outros países, assim como os transportes de produtos vitivinícolas com origem noutros países e termo no território nacional, devem ser comunicados ao IVV pelo expedidor e destinatário, respetivamente, **até 48 horas antes da expedição ou da receção do produto**. A submissão da declaração é realizada no Slvv: <https://sivv.ivv.gov.pt/> que está disponível na página eletrónica do IVV: <http://www.ivv.gov.pt/np4/home.html>.

O operador económico deve identificar no campo “observações” a realização da desalcoolização, com evidência da conformidade com os métodos autorizados previstos no ponto E, da Parte I, do anexo VIII, do Reg. (UE) 1308/2013, bem como com a referência cruzada ao documento de acompanhamento e lote de origem.

Para mais informações, consultar “[Manual de procedimentos declaração de intenção de aquisição / expedição de produtos vitivinícolas.](#)”

3.2 Documento de acompanhamento

O transporte deverá ser acompanhado de um Documento de Acompanhamento emitido nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão de 11 de dezembro de 2017 e Portaria n.º 632/99 de 11 de agosto, **com indicação expressa nas “observações” de que o produto foi desalcoolizado, indicando o teor alcoólico final, o método utilizado e o vinho de origem.**

Nos termos da alínea b) do artigo 10.º da Portaria n.º 632/99 de 11 de agosto, o operador económico deve enviar ao IVV o exemplar apropriado do documento de acompanhamento utilizado no transporte, **até ao 2.º dia útil seguinte** à expedição ou à receção do produto, para o email deai@ivv.gov.pt.



Para mais informações sobre documentos de acompanhamento consultar o seguinte [link](#).

3.3. Atualização dos registos (contas-correntes)

O operador deverá refletir a entrada do vinho na sua conta-corrente vitivinícola, de acordo com as regras em vigor. Esta atualização deve permitir a total rastreabilidade do produto, devendo ser identificado, nomeadamente:

- Data da movimentação;
- Designação e categoria do produto (“desalcoolizado” ou “parcialmente desalcoolizado”);
- Volume movimentado;
- Identificação do lote (se aplicável), permitindo a rastreabilidade ao lote de saída;
- Teor alcoólico volumétrico adquirido;
- Identificação do expedidor;
- Referência ao documento de acompanhamento emitido;
- Motivo da entrada / natureza da operação (desalcoolização).

Para mais informações sobre as contas-correntes, consultar o seguinte [link](#).

3.4. Declaração de responsabilidade e/ou Contrato

Nos termos do artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/273, deve ser entregue ao IVV, para deai@ivv.gov.pt, no momento da receção do vinho desalcoolizado em Portugal:

- a) **Declaração de Responsabilidade** assinada pelo representante legal do operador económico recetor, assumindo:
- A conformidade da operação com a legislação em vigor, nomeadamente com os métodos autorizados previstos no ponto E, da Parte I, do anexo VIII, do Reg. (UE) 1308/2013 para a Desalcoolização;
 - A rastreabilidade do processo desde a expedição até à reentrada;
 - O compromisso de comunicar qualquer perda de rastreabilidade;



- A conformidade do produto com as regras de comercialização.
- b) **Contrato celebrado com o operador económico expedidor de outro Estado-Membro ou Declaração de Responsabilidade** do referido operador, assumindo também os pontos referidos na alínea anterior.

4. COMERCIALIZAÇÃO

A comercialização em Portugal de vinhos desalcoolizados ou parcialmente desalcoolizados deverá obedecer às seguintes condições:

4.1. Rotulagem

A rotulagem dos produtos em questão deve cumprir, nomeadamente, as seguintes obrigações:

- Comunicação ao IVV da rotulagem previamente à sua utilização no mercado, nos termos da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro;
- Correta identificação da categoria do produto, utilizando as seguintes menções, conforme o caso:
 - menção «desalcoolizado» se o título alcoométrico volúmico adquirido do produto não for superior a 0,5 %, ou
 - menção «parcialmente desalcoolizado» se o título alcoométrico volúmico adquirido do produto for superior a 0,5 % e inferior ao título alcoométrico adquirido mínimo da categoria antes da desalcoolização.
- Identificação da data de durabilidade mínima, se tiver um título alcoométrico volúmico adquirido inferior a 10 %;
- Cumprimento das restantes regras aplicáveis à rotulagem.

Para mais informações sobre rotulagem de produtos vitivinícolas sem DO nem IG, consultar o [seguinte link](#).



4.2. Taxas

Os vinhos e os produtos v nicos produzidos no territ rio nacional, incluindo os expedidos e exportados, bem como os produzidos noutros pa ses e aqui comercializados, est o sujeitos   aplica  o da taxa de coordena  o e controlo e da taxa de promo  o (esta  ltima incidente apenas nos vinhos e produtos v nicos produzidos no territ rio nacional), conforme previsto e nos termos do Decreto-Lei n.  94/2012, de 20 de abril e na Portaria n.  426/2012, de 28 de dezembro. Para mais informa  es sobre taxas consultar o [seguinte link](#).

4.3. Outras obriga  es

Devem ser cumpridas as normas de seguran a alimentar e rastreabilidade, bem como o cumprimento das normas espec ficas do setor vitivin cola, como a atualiza  o das respetivas contas-correntes, emiss o dos respetivos documentos de acompanhamento e realiza  o das Declara  es obrigat rias (DCP e DE).

5. FISCALIZA  O E SAN  ES

O IVV reserva-se o direito de solicitar documenta  o adicional e de solicitar   ASAE a realiza  o de a  es de fiscaliza  o no sentido de garantir o cumprimento integral das disposi  es legais aplic veis.

A inobserv ncia das obriga  es acima poder  constituir infra  o prevista e punida nos termos do Decreto-Lei n.  213/2004, de 23 de agosto.

Para esclarecimentos adicionais, os operadores dever o contactar os servi os do IVV atrav s dos canais institucionais habituais.